Anúncio de Início de Distribuição Pública da 11ª Emissão de Debêntures da

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

GOVERNO DE SÃO PAULO

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Companhia Aberta - CNPJ nº 43.776.517/0001-80
Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05429-900, São Paulo - SP

***Rating* Standard & Poor's: brAA-**

Códigos ISIN nºs BRSBSPDBS0U7 (1ª série) e BRSBSPDBS0V5 (2ª série)

REGISTROS NA CVM SOB NºS CVM/SRE/DEB/2010/015 (1ª SÉRIE) E CVM/SRE/DEB/2010/016 (2ª SÉRIE), CONCEDIDOS EM 22 DE ABRIL DE 2010

O **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"Coordenador Líder"**), a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (**"CAIXA"**), a **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"HSBC"**) e o **BANCO VOTORANTIM S.A.** (**"Votorantim"**, e em conjunto com o Coordenador Líder, a CAIXA e o HSBC, **"Coordenadores"**) comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 1.215.000 (um milhão, duzentas e quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, escriturais, nominativas, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries (**"Debêntures"**), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), na respectiva data de emissão, qual seja, 1º de março de 2010 (**"Data de Emissão"**), da 11ª emissão (**"Emissão"**) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (**"Oferta"** e **"Emissora"**, respectivamente), perfazendo o total de:

R$ 1.215.000.000,00

(um bilhão, duzentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão

já incluídos os R$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), relativos ao exercício da Opção do Lote Suplementar, e os R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), relativos ao exercício da Opção do Lote Adicional.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de janeiro de 2010, cuja ata foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**), sob o nº 41.967/10-0, em 29 de janeiro de 2010, tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, no dia 24 de fevereiro de 2010; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de março de 2010, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP, sob o nº 112.659/10-0, em 01 de abril de 2010, tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, no dia 23 de março de 2010. A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP" (**"Escritura de Emissão"**), celebrado entre a Emissora e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**"Agente Fiduciário"**), em 25 de março de 2010, e arquivado na JUCESP sob o nº ED000514-9/000, em 15 de abril de 2010, bem como pelo "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 15 de abril de 2010, e arquivado na JUCESP sob o nº ED000514-9/001, em 28 de abril de 2010.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais). **2.2. Número de Séries e Remuneração: 2.2.1.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª série no montante de R$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) e a 2ª série no montante de R$405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais). Nos termos do § 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora não poderá negociar a 2ª série de Debêntures desta Emissão antes de colocadas as Debêntures da 1ª série. **2.2.2.** A Remuneração (conforme abaixo definida), nos termos estabelecidos no item 2.11 abaixo, foi definida em procedimento de coleta de intenção de investimento, conduzido pelos Coordenadores para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). **2.3. Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 1.215.000 (um milhão, duzentas e quinze mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo 810.000 (oitocentas e dez mil) da 1ª série e 405.000 (quatrocentas e cinco mil) da 2ª série, no Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo o montante, na Data de Emissão, de R$1.215.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões de reais) na Data de Emissão, já incluídos os R$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), relativos ao exercício da Opção do Lote Suplementar, e os R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), relativos ao exercício da Opção do Lote Adicional. **2.4. Opção de Lote Suplementar e Opção de Lote Adicional: 2.4.1.** De acordo com o Contrato de Colocação, a Emissora aumentou, a seu exclusivo critério e observado o limite estabelecido pelo artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, a quantidade de Debêntures da 1ª série e da 2ª série a serem distribuídas em 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente aqui prevista, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03 (**"Opção de Lote Adicional"**), tendo a Escritura de Emissão sido aditada nesse sentido. **2.4.2.** Sem prejuízo do disposto acima, de acordo com o Contrato de Colocação, para atender a um eventual excesso na demanda pelas Debêntures, a Emissora outorgou aos Coordenadores, observado o limite estabelecido pelo artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, a opção de aumentar a quantidade de Debêntures da 1ª série e da 2ª série a serem emitidas em 15% (quinze por cento) com relação à quantidade originalmente aqui prevista, respeitadas as mesmas condições e preço das Debêntures originalmente ofertadas e observado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 (**"Opção de Lote Suplementar"**), tendo a Escritura de Emissão sido aditada nesse sentido. **2.5. Data de Emissão, Prazo e Vencimento:** Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será o dia 1º de março de 2010 (**"Data de Emissão"**). As Debêntures da 1ª série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 1º de março de 2015, e as Debêntures da 2ª série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 1º de março de 2013. Nas respectivas datas de vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da última data de pagamento da Remuneração. **2.6. Classe e Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **2.7. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não havendo, portanto, qualquer privilégio, especial ou geral, para seus titulares, nem especificação de bens para a garantia da execução. **2.8. Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (**"SDT"**), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (**"CETIP"**), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio **(i)** do SND - Módulo Nacional de Debêntures (**"SND"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas através da CETIP; e/ou **(ii)** do Sistema BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures. **2.9. Procedimento e Colocação: 2.9.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (exceto com relação às Debêntures da Opção do Lote Suplementar e da Opção do Lote Adicional), com a intermediação dos Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público-alvo investidores institucionais e/ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não dos Coordenadores, conforme definidas no contrato de distribuição celebrado pela Emissora e os Coordenadores (**"Contrato de Distribuição"**). As Debêntures da Opção do Lote Suplementar e da Opção do Lote Adicional serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços pelos Coordenadores. **2.9.2.** A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, a publicação deste anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**) e a disponibilização para os investidores do prospecto definitivo atualizado da Emissão (**"Prospecto"**), nos termos da Instrução CVM nº 400/03. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, bem como com o plano de distribuição de acordo com o § 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03. **2.9.3.** As Debêntures serão colocadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). **2.9.4.** Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. **2.9.5.** Observado o disposto no artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03, a modificação da Oferta, realizada nos termos do item 2.9.4 acima, deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Na hipótese acima prevista, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. **2.9.6.** Caso a Oferta não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, na forma e condições estabelecidas nos artigos 26 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos sem adição de juros ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Debêntures pelos investidores na hipótese de revogação de sua aceitação, nos termos aqui previstos. **2.10. Certificado de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato dos registros realizados pelo Banco Mandatário, na qualidade de escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do debenturista. **2.11. Remuneração: 2.11.1.** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª série farão *jus* a uma remuneração (**"*Remuneração da 1ª Série*"**) que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP (**"Taxa DI"**), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (**"Acréscimo sobre a Taxa DI"**), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª série farão *jus* a uma remuneração (**"Remuneração da 2ª Série"**, e em conjunto com a Remuneração da 1ª série, **"Remuneração"**) que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da 2ª série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo. **2.11.2.** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. **2.11.3.** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1] \text{, onde:}$$

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k) \text{, onde:}$$

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1 \text{, onde:}$$

DIk = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\} \text{, onde:}$$

spread = *spread* ou sobretaxa, 1,9500 para a 1ª série e 1,4000 para a 2ª série;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão **(1 + TDIk)** é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. **2.11.4.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. **2.11.5.** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. **2.11.6.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de debenturistas da 1ª série e a Assembleia Geral de debenturistas da 2ª série para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização a ser aplicado. **2.11.7.** Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª série em circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª série em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de debenturistas, pelo seu Valor Nominal ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer valor relativo ao prêmio de reembolso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, serão utilizadas as fórmulas acima definidas, aplicando-se na apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada. **2.11.8.** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se **"Período de Capitalização"** como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. **2.11.9.** Define-se **"Saldo do Valor Nominal Unitário"** como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações. **2.12. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos dias 1º de setembro e 1º de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 1º de setembro de 2010 e o último pagamento na Data de Vencimento de cada série. **2.13. Amortização:** A Amortização das Debêntures da 1ª série será realizada em 03 (três) parcelas anuais e consecutivas, no dia 1º de março de cada ano, sendo **(a)** 33,3333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, em 1º de março de 2013; **(b)** 33,3333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, em 1º de março de 2014; e o **(c)** Saldo do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, em 1º de março de 2015. A Amortização das Debêntures da 2ª série será realizada em 02 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo **(a)** 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário, em 1º de março de 2012; e o **(b)** Saldo do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, em 1º de março de 2013. **2.14. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional. **2.15. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado, se for o caso, e acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no item 2.11. **2.16. Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures. **2.17. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no § 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação. **2.18. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, até o 24º mês, exclusive, após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas, em igualdade de condições, a aceitação do respectivo resgate (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: **(i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado"**), o qual deverá descrever separadamente os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) se o resgate abrangerá a totalidade das Debêntures ou se será parcial e, neste caso, deverá estar descrito no aviso aos debenturistas a ser publicado divulgando a Oferta de Resgate Antecipado e seus termos, o procedimento para resgate parcial; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos debenturistas; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos debenturistas, assim como para operacionalização do resgate. Caso aconteça o resgate parcial acima citado, o mesmo deverá ser realizado **(a)** para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implantar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; (b) conforme os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA; ou ainda, (c) por meio do Banco Mandatário, no caso do debenturista não estar vinculado à CETIP ou à BM&FBOVESPA; **(ii)** após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as debêntures serão liquidadas em uma única data; **(iii)** a Emissora poderá condicionar o Resgate Antecipado à aceitação deste por parcela mínima de Debêntures em circulação, a ser por ela definida quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tais percentuais deverão estar estipulados no Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** o valor a ser pago aos debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(i)** da Remuneração devida e ainda não paga até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos debenturistas, a exclusivo critério da Emissora; e **(v)** as Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. **2.19. Resgate Antecipado: 2.19.1.** A Emissora, a seu exclusivo critério, poderá, a partir do 24º mês, inclusive, após a Data de Emissão, e ao final de cada Período de Capitalização, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da 1ª série, através da publicação de comunicação a ser amplamente divulgada (**"Comunicação de Resgate"**). As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora. **2.19.2.** Na Comunicação de Resgate deverão constar as seguintes informações: **(i)** a Data do Resgate; **(ii)** se o resgate antecipado será total ou parcial; e **(iii)** o valor correspondente ao pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(a)** a Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **(b)** penalidades e/ou encargos moratórios, se houver; e **(c)** o prêmio de reembolso a ser calculado de acordo com o item 2.19.3 abaixo. **2.19.3.** Os Prêmios de Reembolso a que farão *jus* os debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado serão calculados de acordo com os seguintes percentuais aplicados sobre o somatório do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, em função do período de realização do respectivo resgate antecipado:

Resgate a partir do	Prêmio
24º mês	1,00%
30º mês	0,90%
36º mês	0,86%

2.19.4. Na hipótese de resgate antecipado parcial de Debêntures da 1ª série, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis e com divulgação pela imprensa, inclusive no que concerne às regras do sorteio. Para as Debêntures custodiadas no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de operação de compra e de venda definitiva das debêntures no mercado secundário. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate antecipado parcial, não haverá necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade. Para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX, o resgate parcial será operacionalizado conforme os procedimentos que serão divulgados à época da publicação da Comunicação de Resgate. Os titulares de Debêntures que não estejam registradas no SND ou no BOVESPAFIX observarão as instruções constantes da Comunicação de Resgate, sendo o processo de resgate parcial levado a efeito perante o Banco Mandatário, com supervisão do Agente Fiduciário. Não poderá haver resgate antecipado das Debêntures da 2ª série. **2.20. Vencimento Antecipado: 2.20.1.** É considerada hipótese de vencimento antecipado das Debêntures desta Emissão e, sujeito à imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, devidamente atualizado, acrescido da Remuneração, penalidades e encargos, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos: **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência (ou outros procedimentos equivalentes previstos em lei) formulado pela Emissora; **(b)** liquidação ou decretação de falência da Emissora; **(c)** extinção ou dissolução da Emissora; **(d)** não pagamento, pela Emissora das parcelas de Remuneração e/ou Amortização, devidas aos titulares das Debêntures nas respectivas datas de pagamento, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura; **(e)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações; **(f)** caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto do capital da Emissora; **(g)** extinção da licença, perda de concessão ou perda da capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em qualquer(quaisquer) área(s) do território do Estado de São Paulo que, considerada(s) isoladamente ou em conjunto durante a vigência das Debêntures, resulte(m) em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora; **(h)** fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (**"Reorganização"**), que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures das 1ª e 2ª séries em circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas especialmente convocadas para esse fim, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão, exceto na hipótese de a Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: **(i)** o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); **(ii)** será atribuída às Debêntures a mesma classificação de risco a elas atribuída antes da Reorganização; **(iii)** a Emissora não violará os índices financeiros estabelecidos na alínea (n) abaixo; e **(iv)** a receita operacional líquida consolidada da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora pró-forma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias); ficando ajustado que os requisitos indicados nos subitens (i) a (iv) desta alínea são exclusivamente destinados à avaliação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas aqui previstas; **(i)** protesto legítimo de títulos ou pedidos reiterados de falência contra a Emissora, cujo valor global reclamado ultrapasse R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"**) a partir da Data de Emissão das Debêntures, salvo se o protesto ou o pedido de falência tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência; **(j)** falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente da Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; **(k)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão das Debêntures, em razão de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Emissão; **(l)** alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora; **(m)** pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; **(n)** não observância dos seguintes índices financeiros mínimos, a partir de 30 de setembro de 2009, a serem verificados trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações trimestrais regularmente apresentadas pela Emissora: **(1)** Liquidez Corrente Ajustada superior a 1,0, devendo para esse fim ser o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante, excluída do Passivo Circulante a parcela registrada no curto prazo das dívidas de longo prazo contraídas pela Emissora; **(2)** EBITDA/Despesas Financeiras igual ou superior a 1,5, sendo o EBITDA, em relação aos 12 (doze) meses anteriores a data de apuração do índice, o somatório **(i)** do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; **(ii)** das despesas de depreciação e amortização ocorridas no período; **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e **(iv)** do resultado não operacional. As Despesas Financeiras são, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas de variação cambial (diferença de moedas). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por no mínimo 02 (dois) trimestres consecutivos, ou ainda por 02 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses, não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado; **(o)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão; **(p)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, na forma descrita na Escritura de Emissão; e **(q)** caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM. **2.20.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a) até (e) acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, ficando o vencimento condicionado à entrega pelo Agente Fiduciário de notificação à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983. **2.20.3.** Quando da ocorrência dos eventos indicados nas alíneas (f) a (q), o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª série e Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª série para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª série e 2ª série, respectivamente, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido a seguir. As Assembleias Gerais de Debenturistas aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emissora, ou na forma da Escritura de Emissão. **2.20.4.** Os Debenturistas, reunidos nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata este item poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª série em Circulação, respectivamente, conforme definidas na Escritura de Emissão, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures; caso contrário, ocorrerá automaticamente um evento de vencimento antecipado, por meio de simples comunicação à Emissora, sujeitando a Emissora ao imediato pagamento das Debêntures, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo a Emissora efetuar o respectivo pagamento na forma do item 2.20.1, acima, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo Agente Fiduciário. **2.20.5.** Na hipótese de **(i)** não instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas acima mencionadas por falta de quorum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade acima prevista pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos acima indicados e a Emissora, efetuar o respectivo pagamento no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo Agente Fiduciário. **2.21. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. **2.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.21 supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração, penalidades e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **2.23. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas no BOVESPAFIX; ou **(ii)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as debêntures registradas no SND; ou **(iii)** para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário da presente Emissão. **2.24. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. **2.25. Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, edição nacional, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - *internet* (**http://www.sabesp.com.br**), devendo os anúncios de início e encerramento de distribuição de Debêntures e o aviso ao mercado da Oferta serem publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, edição nacional. Caso seja publicado na forma de resumo, o inteiro teor do anúncio de início de distribuição das Debêntures constará na página da Emissora na *internet*, no endereço acima referido. **2.26. Público-Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada aos investidores institucionais e/ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não dos Coordenadores. **2.27. Declaração de Inadequação de Investimento:** A presente Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de **(i)** ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito; e **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de saneamento. **2.28. Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária. **2.29. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para resgatar antecipadamente as 90 (noventa) notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em 02 de dezembro de 2009 (**"Data de Emissão das Notas Promissórias"**). A Emissora, concomitantemente ao recebimento dos valores relativos à integralização das Debêntures, resgatará antecipadamente as Notas Promissórias pela quantia de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), acrescida da sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor nominal unitário das Notas Promissórias, a partir da Data de Emissão das Notas Promissórias calculada *pro rata temporis*, inclusive, até a data do respectivo resgate, exclusive, conforme procedimento adotado pela CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas no NOTA - Módulo de Notas Comerciais, administrado e operacionalizado pela CETIP ou pelo banco mandatário, considerando, neste último caso, que as Notas não estejam custodiadas na CETIP. **2.30. Banco Mandatário e Escriturador:** O banco mandatário e escriturador da Emissão será o Banco Itaú S.A. (**"Banco Mandatário"**).

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão obter cópia do Prospecto Definitivo, em meio físico ou eletrônico:

- **Coordenador Líder**
  BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Paulo Laranjeira
  Tel.: (11) 3149-8504 - **Fax:** (11) 3149-8529
  ***Website*: www.bb.com.br/ofertapublica** (selecionar item Outros Prospectos, subitem Sabesp - Prospecto Definitivo da 11ª Emissão de Debêntures)
- **Coordenadores**
  CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
  Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, CEP 01310-300, São Paulo - SP
  At.: Sr. Alexandre Parisi / Paulo Moraes
  Tel.: (11) 3555-6200 - **Fax:** (11) 3555-9599
  ***Website:* http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp** (selecionar o item Mercado de Capitais - Ofertas em Andamento, subitem SABESP - 11ª Emissão de Debêntures - 2010)
  HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto
  Tel.: (11) 3847-5078 / 5145 - **Fax:** (11) 3847-9818
  ***Website:*www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais/operacoes-especiais-mais-informacoes** (selecionar item Mais Informações, subitem SABESP - Prospecto da 11ª Emissão de Debêntures)
  BANCO VOTORANTIM S.A.
  Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 16º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Roberto Roma
  Tel.: (11) 5171-2612 - **Fax:** (11) 5171-2656
  ***Website*: http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas** (selecionar item Sabesp - Prospecto Definitivo da 11ª Emissão de Debêntures)

4. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

- **BANCO ITAÚ S.A.**
  Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º andar, CEP 04344-902, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 5029-1910 - **Fax:** (11) 5029-1920
  ***Website*: www.itau.com.br**

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

- **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
  Rua Sete de Setembro, nº 99, 24 andar, CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
  Tel.: (21) 2507-1949 - **Fax:** (21) 2507-1773
  ***Website*: www.pavarini.com.br**

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, dos Coordenadores, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  www.cvm.gov.br (selecionar item ITR, DFP, IAN, IPE, FC e outras Informações, digitar Cia Saneamento Básico Estado São Paulo e clicar em "Continuar", subitem Cia Saneamento Básico Estado São Paulo, subitem Prospecto de Distribuição Publica, acessar "download" no Prospecto Definitivo com a data mais recente)
- **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**
  Rua Costa Carvalho, nº 300, São Paulo - SP
  At.: Sr. Rui de Britto Álvares Affonso
  Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores
  Tel.: (11) 3388-8247 - **Fax:** (11) 3815-4465
  E-mail: raffonso@sabesp.com.br
  www.sabesp.com.br (selecionar item Investidores, subitem Prospectos, subitem Prospecto Definitivo da 11ª Emissão de Debêntures)
- **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**
  Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP
  www.cetip.com.br (selecionar item Prospectos, subitem Prospectos de Debêntures, subitem Definitivo em Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp)
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
  www.bmfbovespa.com.br (selecionar aba "Mercados", item Renda Fixa, item Debêntures, subitem Prospectos, selecionar em Emissor, item Sabesp, subitem Sabesp 11ª emissão)

Data de Início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 29 de abril de 2010.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores

BB INVESTIMENTOS | CAIXA | HSBC | BancoVotorantim

O BB - Banco de Investimento S.A. é o Coordenador Líder da Oferta

www.sabesp.com.br

Luz Publicidade